



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e caster para a manutenção dos veículos e caminhões da frota Municipal de Arapuã – Pr.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencente ao Município de Arapuã – PR, por meio da prestação de serviços especializados de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem.

2.2 A execução desses serviços é indispensável para garantir o adequado funcionamento dos veículos, proporcionando maior segurança aos condutores e passageiros, melhor dirigibilidade, estabilidade e desempenho, além de reduzir o desgaste prematuro dos pneus, da suspensão e dos demais componentes do sistema de direção.

2.3 Considerando que a frota municipal é utilizada diariamente na execução de serviços essenciais das diversos Departamentos, tais como Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Obras, Administração e demais setores, torna-se imprescindível manter os veículos em perfeitas condições de uso, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4 Além disso, a realização periódica de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem contribui para a economia dos recursos públicos, uma vez que reduz custos com substituição precoce de pneus e peças mecânicas, diminui o consumo de combustível e evita a ocorrência de falhas que possam resultar em manutenções de maior complexidade e custo elevado.

2.5 Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa garantir a disponibilidade, a segurança, a eficiência operacional e a vida útil da frota municipal, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

3. ÁREA REQUISITANTE

3.1 Departamento Municipal de administração do município de Arapuã-Pr.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá atender às necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando a prestação dos serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem com qualidade, eficiência e segurança, observando os seguintes requisitos mínimos:



- A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e estrutura física compatíveis com a execução dos serviços, dispondo de equipamentos adequados, calibrados e em perfeito estado de funcionamento, capazes de atender veículos leves, utilitários, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus e máquinas, conforme a demanda da frota municipal.
 - Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e capacitados, observando as especificações técnicas dos fabricantes dos veículos e as normas técnicas aplicáveis.
 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante solicitação do setor responsável, durante toda a vigência do contrato.
 - Os serviços deverão ser realizados com agilidade, visando minimizar o tempo de indisponibilidade dos veículos e garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.
 - A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas, mão de obra, materiais de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para o Município.
 - Após a execução dos serviços, os veículos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devendo a contratada responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, realizando os ajustes necessários, sem custos adicionais, caso sejam identificadas falhas decorrentes da execução.
 - A empresa deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto.
 - A contratada deverá atender às solicitações da Administração durante o horário comercial ou outro previamente acordado entre as partes, observando os prazos estabelecidos para execução dos serviços.
 - Os serviços deverão ser executados em estabelecimento próprio da contratada, localizado em distância compatível com a logística da Administração Municipal, de forma a evitar deslocamentos excessivos que possam gerar aumento dos custos operacionais e indisponibilidade prolongada da frota.
 - A contratação deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, continuidade do serviço público, sustentabilidade e interesse público, garantindo a adequada manutenção da frota municipal e a segurança dos usuários.
- Esses requisitos visam assegurar a contratação de empresa especializada, apta a prestar os serviços com qualidade e eficiência, contribuindo para a conservação da frota municipal, a redução dos custos de manutenção e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Arapuã – Pr.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO Fundamento: art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº. 14.133/2021

5.1 O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversas empresas especializadas na prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem de veículos, aptas a atender às necessidades da Administração Pública. Trata-se de serviços amplamente ofertados no mercado automotivo, havendo fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender veículos leves, utilitários, caminhonetes, vans, caminhões, ônibus e demais veículos integrantes da frota municipal.

5.2 Foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, sendo identificadas as seguintes possibilidades:

- **Execução direta pelo Município:** alternativa considerada inviável, tendo em vista que a Administração não dispõe de equipamentos específicos, infraestrutura adequada e profissionais especializados para a realização dos serviços, sendo necessário elevado investimento para aquisição de máquinas de alinhamento, balanceadoras e demais equipamentos, além de custos permanentes com manutenção, calibração e capacitação de servidores.
- **Contratação de empresa especializada:** alternativa considerada mais vantajosa, pois permite a execução dos serviços por profissionais qualificados, utilizando equipamentos modernos e calibrados, garantindo maior qualidade, segurança e eficiência na manutenção da frota, sem a necessidade de investimentos por parte do Município.

5.3 Verificou-se, ainda, que a contratação por demanda, com execução dos serviços conforme a necessidade da Administração, representa a solução mais eficiente e econômica, evitando despesas desnecessárias e possibilitando que os veículos sejam encaminhados para manutenção apenas quando houver necessidade técnica.

5.4 Constatou-se também que a prestação desses serviços é comum em contratações realizadas por outros órgãos públicos, normalmente mediante processo licitatório, em razão da natureza contínua da demanda e da ampla competitividade existente no mercado.

5.5 Dessa forma, conclui-se que há número suficiente de empresas aptas a participar do certame, assegurando competitividade, isonomia entre os licitantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021.



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO Fundamento: art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

6.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação, sob demanda, de serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem dos veículos pertencentes à frota do Município de Arapuã – Pr., com o objetivo de garantir a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de direção e suspensão, assegurando a segurança, a eficiência operacional e a disponibilidade dos veículos utilizados na execução dos serviços públicos.

6.2 A contratação abrangerá a execução dos serviços sempre que houver necessidade identificada pelo setor responsável pela gestão da frota, contemplando veículos leves, utilitários, caminhonetes, vans, ambulâncias, caminhões, ônibus e demais veículos pertencentes ao patrimônio municipal, conforme suas características e especificações técnicas.

6.3 A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos modernos e devidamente calibrados, bem como toda a infraestrutura necessária para a perfeita execução dos serviços, observando as recomendações dos fabricantes dos veículos, as normas técnicas aplicáveis e os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

6.4 Os serviços serão realizados de forma parcelada, mediante solicitação do Município, permitindo que a manutenção ocorra conforme a necessidade da frota, evitando gastos desnecessários e garantindo maior controle da execução contratual.

6.5 A solução contempla a realização de alinhamento da geometria da direção, balanceamento das rodas, regulagem de caster e cambagem, sempre que necessário, contribuindo para:

- Aumentar a segurança na condução dos veículos;
- Melhorar a estabilidade, dirigibilidade e conforto;
- Reduzir o desgaste irregular dos pneus;
- Prolongar a vida útil dos componentes da suspensão e direção;
- Diminuir o consumo de combustível;
- Reduzir os custos com manutenção corretiva;
- Manter a frota em condições adequadas de funcionamento.

6.6 A contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que o Município não dispõe de equipamentos específicos, estrutura física e profissionais especializados para a execução desses serviços. Além disso, a terceirização elimina a necessidade de investimentos em aquisição, manutenção e calibração de equipamentos de alto custo.

6.7 Assim, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços prestados pelas diversas Secretarias e Departamentos Municipais, promovendo maior eficiência na gestão da frota, economicidade na aplicação dos recursos públicos e observância aos princípios previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.



7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS
Fundamento: art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021

7.1 A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no levantamento da frota oficial do Município de Arapuã – Pr., considerando o número de veículos em operação, o histórico de consumo dos serviços em exercícios anteriores, a quilometragem percorrida, a frequência das manutenções preventivas e corretivas, bem como a necessidade de manter os veículos em condições adequadas de segurança e funcionamento.

7.2 Os serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem possuem natureza contínua e sua demanda varia de acordo com fatores como desgaste natural dos componentes da suspensão e direção, substituição de pneus, impactos ocasionados pelas condições das vias, revisões periódicas e demais intervenções mecânicas realizadas nos veículos.

7.3 Dessa forma, as quantidades previstas representam uma estimativa de consumo para o período de vigência da contratação, não constituindo obrigação de execução integral por parte da Administração. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação do setor responsável pela gestão da frota, conforme a efetiva necessidade.

7.4 Na definição das quantidades foram considerados, entre outros aspectos:

- O quantitativo de veículos pertencentes à frota municipal;
- As diferentes categorias de veículos (leves, utilitários, caminhonetes, vans, ambulâncias, caminhões, ônibus e máquinas, quando aplicável);
- A periodicidade recomendada para realização dos serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem;
- O histórico de manutenção da frota em exercícios anteriores;
- A previsão de utilização dos veículos pelas diversas Secretarias e Departamentos Municipais durante a vigência da contratação;
- A necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos e a disponibilidade operacional da frota.

7.5 Assim, a estimativa adotada busca assegurar o atendimento integral das necessidades da Administração, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da razoabilidade previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

LOTE 01: ÔNIBUS

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	20	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - ÔNIBUS
2	35	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - ÔNIBUS
3	35	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - ÔNIBUS

LOTE 02: CAMINHÕES

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	30	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - CAMINHÕES
2	40	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - CAMINHÕES
3	40	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - CAMINHÕES



LOTE 03: VEÍCULOS LEVES

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	70	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - VEÍCULOS LEVES
2	50	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - VEÍCULOS LEVES
3	50	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - VEÍCULOS LEVES
4	50	SER	SERVIÇO DE CASTER - POR RODA - VEÍCULOS LEVES

LOTE 04: FORD RANGER / CHEVROLET S-10

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	10	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - FORD RANGER / CHEVROLET S-10
2	15	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - FORD RANGER / CHEVROLET S-10
3	15	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - FORD RANGER / CHEVROLET S-10
4	15	SER	SERVIÇO DE CASTER - POR RODA - FORD RANGER / CHEVROLET S-10

LOTE 05: VAN RENAULT MASTER / M.B. SPRINTER

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	10	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - VAN RENAULT MASTER / M.B. SPRINTER
2	20	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - VAN RENAULT MASTER / M.B. SPRINTER
3	20	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - VAN RENAULT MASTER / M.B. SPRINTER
4	20	SER	SERVIÇO DE CASTER - POR RODA - VAN RENAULT MASTER / M.B. SPRINTER

LOTE 06: MICROÔNIBUS

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	25	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - MICROÔNIBUS
2	35	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - MICROÔNIBUS
3	35	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - MICROÔNIBUS

LOTE 07: HYUNDAI HR / H-100 / KIA BONGO

ITEM	QTDE.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO /SERVIÇO
1	10	SER	SERVIÇO DE ALINHAMENTO - HYUNDAI HR / H-100 / KIA BONGO
2	25	SER	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO – POR RODA - HYUNDAI HR / H-100 / KIA BONGO
3	25	SER	SERVIÇO DE CAMBAGEM – POR RODA - HYUNDAI HR / H-100 / KIA BONGO
4	25	SER	SERVIÇO DE CASTER - POR RODA - HYUNDAI HR / H-100 / KIA BONGO

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

8.1 Conforme levantamento prévio, o valor estimado dessa contratação é de R\$ 82.566,28 (oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos).



8.2 O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, utilizando de parâmetros para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo (pesquisa anexada a este documento).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO
Fundamento: art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

9.1 Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

9.2 O parcelamento possibilita a participação de um número maior de empresas e ao permitir a participação de mais empresas, o parcelamento aumenta a concorrência, o que pode levar a preços mais baixos e melhores condições de contratação, sem perda de qualidade ou eficiência.

10. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO Fundamento: art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021

10.1 A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome de Município de Arapuã CNPJ/MF nº 01.612.388/0001-44, de acordo com as informações contidas na Requisição de Compra (quantidade, valor unitário e valor total). Além disso, a Nota Fiscal deverá ser compatível com o bem/material/serviço fornecido.

10.2 Os requisitos mínimos necessários para a contratação estão descritos nos itens abaixo relacionados.

10.2.1. Habilitação Jurídica

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Nos termos do art. 62, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

• Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
Fundamento: art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº. 14.133/2021

11.1 Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO
Fundamento: art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021

12.1 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o mesmo ainda não foi adotado pelo Município de Arapuã - Pr.



13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO
Fundamento: art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº. 14.133/2021

13.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem proporcionará benefícios significativos à Administração Pública Municipal, contribuindo para a eficiência da gestão da frota, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos.

13.2 Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Garantia de maior segurança na utilização da frota municipal, proporcionando melhores condições de dirigibilidade, estabilidade e controle dos veículos.
- Redução do desgaste irregular dos pneus e aumento de sua vida útil, resultando em economia na aquisição de novos pneus.
- Preservação dos componentes dos sistemas de direção e suspensão, reduzindo a necessidade de manutenções corretivas e substituições prematuras de peças.
- Diminuição do consumo de combustível, em razão da correta regulagem da geometria dos veículos, proporcionando maior eficiência operacional.
- Redução dos custos de manutenção da frota, por meio da execução periódica de serviços preventivos, evitando falhas mecânicas e reparos de maior complexidade.
- Maior disponibilidade dos veículos para atendimento das demandas das Secretarias e Departamentos Municipais, reduzindo o tempo de indisponibilidade decorrente de problemas mecânicos.
- Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, obras, agricultura e administração, que dependem diretamente da utilização da frota municipal.
- Contratação de empresa especializada, com mão de obra qualificada e equipamentos adequados, assegurando a qualidade dos serviços executados e o cumprimento das especificações técnicas dos fabricantes.
- Otimização da gestão dos recursos públicos, mediante a adoção de medidas preventivas que reduzem despesas futuras com manutenção corretiva e substituição de componentes.
- Atendimento aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, promovendo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

13.3 Dessa forma, a contratação contribuirá para manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento, ampliando sua vida útil, reduzindo custos operacionais e garantindo que os veículos permaneçam aptos a atender, com segurança e eficiência, às demandas da Administração Pública e da população do Município de Arapuã – Pr.



14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS Fundamento: art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº. 14.133/2021

14.1 Não há necessidade de providências a serem adotadas, a Contratada será fiscalizada pelo fiscal e gestora da Ata de Registro de Preços (designado pelo Departamento Solicitante), adotando todas as medidas necessárias e cabíveis para a manutenção da perfeita entrega do objeto/serviço.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS Fundamento: art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

15.1 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem apresenta baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata de serviços de manutenção automotiva que não envolvem, em regra, a geração significativa de resíduos ou a utilização de substâncias altamente poluentes. Ainda assim, durante a execução dos serviços poderão ocorrer impactos ambientais que deverão ser mitigados pela contratada.

15.2 Os principais impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras são:

- Geração de resíduos sólidos, como contrapesos de balanceamento, embalagens, peças eventualmente substituídas e outros materiais decorrentes da prestação dos serviços, que deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente.
- Possível geração de resíduos contaminados, quando houver necessidade de limpeza de componentes ou utilização de produtos específicos, devendo a contratada promover o armazenamento, transporte e descarte de acordo com as normas ambientais aplicáveis.
- Consumo de energia elétrica para operação dos equipamentos de alinhamento, balanceamento e demais máquinas utilizadas na execução dos serviços, devendo ser adotadas práticas que promovam o uso eficiente dos recursos.
- Emissão indireta de gases poluentes, decorrente do deslocamento dos veículos até o estabelecimento da contratada, impacto que poderá ser minimizado mediante a contratação de empresa localizada em distância compatível com a sede do Município, reduzindo o consumo de combustível e as emissões atmosféricas.

Como medida de sustentabilidade, a contratada deverá:

- Cumprir integralmente a legislação ambiental vigente, especialmente as normas relativas ao gerenciamento e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- Manter suas instalações organizadas e em condições que evitem a contaminação do solo, da água e do meio ambiente;
- Adotar práticas de uso racional de energia e demais recursos naturais;
- Utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e devidamente calibrados, contribuindo para a qualidade dos serviços e a redução do desperdício de recursos.



15.3 Ressalta-se que a própria execução dos serviços de alinhamento, balanceamento, caster e cambagem gera benefícios ambientais indiretos, pois veículos com a geometria corretamente ajustada apresentam menor resistência ao rolamento, redução do desgaste irregular dos pneus, menor consumo de combustível e menor emissão de gases poluentes, contribuindo para uma operação mais eficiente e sustentável da frota municipal.

15.4 Dessa forma, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa relevância e podem ser adequadamente controlados mediante o cumprimento da legislação ambiental e a adoção de boas práticas pela empresa contratada, resultando em uma contratação alinhada aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

16. ANÁLISE DE RISCOS

16.1 Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial na contratação pública, elaborado para identificar a necessidade de contratação e avaliar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida. Ele deve incluir a análise de riscos, que é crucial para garantir a segurança e a eficácia do processo de contratação.

16.2 Os principais elementos do ETP incluem:

Descrição da necessidade: Identificação do problema a ser resolvido e a solução mais adequada.

Análise de riscos: Levantamento de eventos futuros que podem comprometer a contratação e a execução do contrato.

Estimativas de custos: Avaliação dos custos associados à contratação e suas justificativas.

16.3 A análise de riscos deve ser realizada antes do início da atividade e deve ser documentada em um mapa de riscos, permitindo uma visão global das dificuldades que podem surgir.

DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO MAPA DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

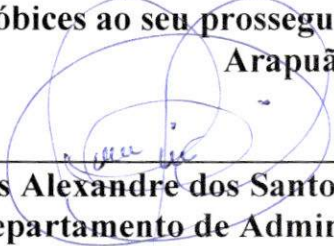


17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE Fundamento: art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021

VIÁVEL VIÁVEL COM RESTRIÇÕES INVIÁVEL

Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Arapuã – Pr., 23 de Junho de 2026.



Carlos Alexandre dos Santos

Diretor do Departamento de Administração

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Arapuã – Pr., 23 de Junho de 2026.



Manoel Salvador
Prefeito Municipal